



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 17/11/2021

LEI Nº 767, DE 10 DE AGOSTO DE 2007.

REFORMULA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Barreiras atualizando-o e contendo as principais normas do direito Público que lhes são peculiares.

Parágrafo único. Ao servidor do Magistério aplicam - se subsidiariamente e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município de Barreiras - BA.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os Profissionais de Educação são os ocupantes dos cargos de Professor e Especialistas em Educação com atribuições de ministrar, planejar, orientar, gerenciar, coordenar e avaliar o Ensino e a pesquisa nas Unidades Escolares e nas unidades Técnicas da Secretaria de Educação do Município.

CAPÍTULO II DOS PRECEITOS ÉTICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º Constituem preceitos éticos próprios do Magistério nos termos do artigo 3º da Lei 9.394/96:

I - O esforço em prol da Educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;

II - A preservação dos ideais e dos fins da Educação Brasileira;

III - A participação nas atividades Educacionais - Pedagógicas, Técnico-Administrativas e Científicas - tanto nas Unidades de Ensino, nas unidades de coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação como na comunidade atendida;

IV - O desenvolvimento do aluno, através do exemplo, do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;

V - A defesa dos direitos e da dignidade do Magistério;

VI - O exercício de gestões democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal e da soberania e unidade nacional;

VII - O desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;

VIII - O cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática;

IX - Aprimoramento técnico - Profissional que avance na formação de um padrão de qualidade educacional.

CAPÍTULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4º Os cargos de provimento permanente do Magistério são Organizados em Carreira, na forma e modos Regulados no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Barreiras - BA com observância dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei, de Diretrizes e Bases da Educação, além do seguinte:

I - Ingresso na Carreira, exclusivamente, por Concurso Público de Provas e Títulos, conforme determina o inciso I do artigo 67 da Lei 9.394/96;

II - Estímulo ao desenvolvimento profissional continuado; respeitando a progressão funcional, baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho.

III - Piso salarial profissional;

IV - Vantagem financeiras em razão de trabalho e do público alvo;

V - jornada de trabalho flexibilizada aos momentos diferenciados e inerentes às atividades docentes;

VI - A carreira do Magistério, nos termos da Lei 9.394/96, será de Professor com curso Médio Normal, Professor Graduado, Professor Pós-graduado e Especialista em Educação, conforme o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 5º O ingresso na carreira do Quadro do Magistério é facultado a todos os brasileiros naturais ou naturalizados que preencham os requisitos legais e será sempre precedido de aprovação em Concurso Público de Provas, e Títulos, de natureza classificatória e eliminatória, destinada à aferição do conhecimento e da aptidão dos candidatos, por critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da publicidade.

§ 1º Para o ingresso no cargo de professor, além de outros requisitos estabelecidos em lei, exigir-se-á diploma de professor, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, observando-se, o nível a que o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial e especialidade, conforme especificado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério:

a) Para Educação Infantil e o Ensino Fundamental da 1ª a 4ª Séries, exigir-se-á, Formação Média, em modalidade normal, Normal Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia conforme exigência da Lei, com habilitação em Licenciatura em Educação Infantil;

b) Para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série, exigir-se-á, como formação mínima, curso de Licenciatura Plena, com habilitações específicas em área própria para a docência.

§ 2º Para ingresso no cargo de Especialista em Educação, exigir-se-á como formação mínima Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou especialização.

Art. 6º O ingresso dar-se-á no Cargo e Nível em que o candidato concorreu sempre na referência inicial, conforme especificado no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Barreiras - BA.

I - Também estão amparados pelo presente Estatuto todos os Servidores da Educação além do servidor concursado que foram efetivados pela Constituição Federal.

CAPÍTULO V DA NOMEAÇÃO

Art. 7º A nomeação para os cargos do Quadro de Profissionais do Magistério far-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargos organizados em carreira;

II - Em caráter temporário, quando se tratar de cargos em comissão em funções de confiança; declarado de livre nomeação e exoneração, os cargos que não foram regimentados por eleição.

§ 1º A nomeação para o cargo de provimento efetivo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no concurso público.

§ 2º O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao estágio probatório.

CAPÍTULO VI DA POSSE

Art. 8º Posse é o ato solene de aceitação formal, pelo servidor do Magistério, das atribuições dos deveres e das responsabilidades inerente ao cargo publico, concretizada com a assinatura do termo de posse pela autoridade competente e pelo empossando, observando a forma e os prazos fixados no Estatuto dos Servidores Cívis Públicos Municipais de Barreiras - BA.

§ 1º No ato da posse o servidor público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, só havendo a posse no cargo inicial após nomeação do servidor concursado.

DA READAPTAÇÃO

Art. 9º A readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades

competentes com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica ou, ainda, em decorrência de carreira em extinção.

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitando a habilitação exigida.

§ 2º Em qualquer hipótese a readaptação não poderá acarretar avanços ou perdas de vantagens e gratificações nem diminuição de salário.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO

Art. 10 Exercício é o ato pelo qual o servidor do Magistério assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, podendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse.

§ 1º Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de Professor em função de docência municipal, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades prevista no calendário letivo.

§ 2º Em se tratando de Especialista em Educação, o exercício poderá ter início na data determinada, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação.

DA DISPONIBILIDADE

Art. 11 O Servidor do Magistério não poderá ser posto a disposição de outro Poder, Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual, salvo para atender a convênio de Cooperação e Assistência Técnica comuns Educacionais firmado com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, no exercício do seu próprio cargo, ou para exercer Mandato Sindical, sem prejuízo de sua remuneração inclusive, as vantagens pessoais.

Parágrafo único. Caso seja do seu interesse e formalização através de ofício à Secretaria Municipal de Educação, o servidor da carreira do magistério poderá ficar à disposição de outra Secretaria do município, para o caso de exercício de cargo comissionado.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12 Os servidores integrantes do quadro do Magistério Público Municipal submeter-se-ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I - Regime de tempo com 40 horas semanais;

II - Regime de tempo com 20 horas semanais.

§ 1º SUPRIMIDO

§ 2º A Jornada do Especialista em Educação é de 20 ou 40 horas semanais, determinada pela necessidade da Administração, podendo o Especialista requerer seu enquadramento no regime diferenciado.

§ 3º Redução da carga horário só poderá ser estritamente efetuada a pedido do Servidor, e deverá ser

publicada no Diário Oficial e circular na Unidade de Ensino para que todos tomem conhecimento.

§ 4º O Servidor do Magistério Municipal que estiver em Regime Diferenciado ou trabalho em função de vacância poderá pleitear pela Jornada de tempo integral de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 20 (vinte) horas semanais em regime de turno ao Secretário (a) de Educação, através de requerimento antes que seja delimitada a vaga a serem prevista no Edital para Concurso Público.

Art. 13 Os servidores do Magistério poderão ter sua jornada de trabalho ampliada, ou reduzida a pedido do servidor conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e, caso o professor tenha jornada de 20 horas e venha efetuando horas extras e suplementares ao longo de 5 (cinco) anos consecutivos ou dez anos intercalados, o servidor terá direito a incorporar automaticamente a carga horária de 20 para 40 horas.

§ 1º A Jornada do Especialista em Educação é de 20 ou 40 horas semanais, a depender da necessidade.

§ 2º A redução da carga horária só poderá ser estritamente efetuada a pedido do Servidor, e deverá ser publicada no Diário Oficial e circular na Unidade de Ensino para que todos tomem conhecimento.

§ 3º O Servidor Municipal da Educação que estiver em Regime - Diferenciado ou trabalho em função de vacância poderá pleitear pela Jornada de tempo integral de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou 30 horas semanais em regime de turno ao Secretário (a) de Educação, através de requerimento antes que seja delimitada a vaga a serem previstas em Edital para Concurso Público.

Art. 14 A carga horária do Professor compreende:

I - hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II - hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extra-classe relacionadas com a docência, tais como as de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, correção de atividades, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria Municipal Educação, devendo ser prestada na Unidade de Ensino, obrigatoriamente, metade dessas horas.

Art. 15 O Professor, quando na efetiva regência de classe (de 5ª a 8ª séries), terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada a atividades extra-classe.

Art. 16 Em se tratando de servidor ocupante do cargo de Professor Municipal, em efetiva regência de classe, caso não haja aulas de sua disciplina em números suficiente para que possa cumprir a sua jornada normal de trabalho, em apenas, num estabelecimento escolar, ou em apenas um turno, a carga horária será complementada em outro turno ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se proceder á complementação referida no "caput" desse artigo, o Professor Municipal ficará preferencialmente na unidade de ensino, em atividade extra-classe, de natureza pedagógica, que lhe será destinado pela Direção da Unidade de ensino sem prejuízos dos seus vencimentos remuneratórios.

Art. 17 O Professor Municipal será convocado para ministrar aulas, sempre que houver necessidades de reposição ou complementação da carga horária anual, exigida por Lei.

Art. 18 São direitos do Professor:

I - Comparecer a reuniões ou curso relacionados com as atividades docentes que lhe sejam

pertinentes;

II - Buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais e estrangeiras;

III - Ter liberdade na formulação do plano de sua Matéria junto à Unidade Escolar;

IV - Ter autonomia na escolha do método de ensino a ser adotado e na formulação das questões adotadas na verificação da aprendizagem, desde que . estejam de acordo com o projeto político pedagógico da Unidade de Ensino;

V - Gozar do respeito da direção, colegas e demais funcionários da Unidade Escolar;

VI - Gozar férias remuneradas;

VII - Ser recebido pela Direção, quando necessário.

Art. 19 São atribuições do Professor:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V - I - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VII - atuar em projetos políticos pedagógicos especiais desenvolvidos e aprovados pela Secretaria de Educação;

VIII - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 20 É vetado ao Professor, dentro do recinto da Escola:

I - Participar de atividades e movimentos que atentem contra a ordem Pública e os bons costumes, nocivos ao processo Educativo;

II - Dedicar-se nas aulas, a assuntos de ordem pessoal ou atos não Educativos;

III - Aplicar penalidades ao aluno, exceto advertência e repreensão.

Art. 21 São atribuições do Especialista em Educação;

I - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;

II - articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da Escola;

III - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IV - avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;

V - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em unidades escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VI - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

VII - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

VIII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

IX - promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;

X - divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-lo nas Unidades Escolares, atendendo às peculiaridades regionais;

XI - analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios do Planejamento Pedagógico;

XII - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIII - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;

XIV - identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XV - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XVI - propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVII - organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe em uma perspectiva Inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XVIII - promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XIX - estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XX - exercer outras funções correlatas e afins.

CAPÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 22 O Corpo Docente se constitui de todos os Professores das Unidades Escolares do Município de Barreiras - BA, nomeados pelo Órgão mantenedor e designados pela Secretaria Municipal da Educação, mediante critérios estabelecidos em decretos e portarias.

Art. 23 Os Professores para exercerem as funções que lhes são inerentes, além do Diploma devidamente registrado pela Instituição de Ensino reconhecido pelo MEC, deverão constar dos registros do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 24 O Currículo pleno terá um núcleo comum, matérias obrigatórias, uma parte diversificada para atender as diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais, de

acordo com curso oferecido e Plano da Unidade Escolar, segundo as Leis vigentes e específicas.

Art. 25 O Planejamento Geral das Unidades Escolares, elaborado anualmente, levará em consideração as necessidades locais e as expectativas da comunidade.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do Planejamento Anual, será feito bimestralmente um - Encontro Pedagógico para analisar e avaliar métodos e práticas educativas.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação deverá escolher as disciplinas que comporão a parte Diversificada do Currículo baseando-se nas opções apresentadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 A Unidade Escolar poderá realizar experiências pedagógicas inovadoras, com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino.

CAPÍTULO X DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 28 Caberá ao Conselho Municipal definir critérios para organização das classes e enviar a Secretaria Municipal de Educação para a sua execução.

Art. 29 Os Alunos poderão ser distribuídos em classes, ciclo de estudos ou classes de aceleração, respeitando as estruturas físicas de cada escola da seguinte forma.

I - 15 alunos para Maternal I;

II - 20 alunos para Maternal II;

III - 25 alunos para Pré I e II;

IV - 25 alunos para Alfabetização;

V - 30 alunos para 1ª série e 2ª série;

VI - 35 alunos para 3ª a 4ª séries;

VII - 40 alunos pra 5ª a 8ª séries;

Art. 30 Quando necessário, serão organizados o Ensino Fundamental em Ciclos para os alunos em considerável atraso escolar, com base na Lei 9.394/96, artigo 32, parágrafo 1º

Art. 31 Para as aulas de Educação Artística, Laboratório e Parte diversificada do Currículo a Unidade Escolar elaborará um horário especial com a redução do número de alunos.

CAPÍTULO XI DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 32 As faltas ao trabalho são caracterizadas:

I - por dia;

II - por hora/aula ou hora/atividade.

§ 1º O Professor e Especialista em Educação integrante da Carreira do Magistério que faltar o serviço perderão:

- a) A remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;
- b) 1/100 (um centésimo) da remuneração mensal por hora/atividade ou hora/aula não cumprida;
- c) Parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima de tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, aplica-se o conceito de hora/atividade as exercidas em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 33 Estágio Probatório é o período inicial de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, enquanto a sua aptidão e capacidade para permanecer no cargo serão objeto de avaliação obrigatória.

Art. 34 Durante o período de estágio probatório será observado o cumprimento, pelo servidor integrante da carreira do Magistério, dos seguintes requisitos.

I - preceitos éticos do Magistério, definidos no Art. 3º, desta Lei;

II - idoneidade moral;

III - disciplina;

IV - eficiência;

V - responsabilidade;

VI - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;

VII - produção pedagógica e científica;

VIII - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria responsável pela Educação no Município.

Art. 35 A aferição dos requisitos do estágio probatório será promovida na forma, requisitos e prazos disciplinados no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, conforme lei 617/2003, de 26.12.2003.

CAPÍTULO XIII DA MOVIMENTAÇÃO

Seção I DA LOTAÇÃO

Art. 36 Lotação é o ato pelo qual o titular da Secretaria Municipal da Educação, Esporte, Cultura e Lazer determina o local de trabalho do servidor integrante da carreira do Magistério observadas as disposições desta Lei.

Art. 37 O servidor integrante da carreira do Magistério será lotado:

I - O professor, em unidade de ensino, que já lhe foi oferecido pela existência de vaga no Edital do concurso público, preferencialmente, á localidade próxima de sua residência;

II - O Especialista em Educação, em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 38 A lotação do Professor e Especialista em Educação em unidade de ensino e unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação é condicionada a existência de vaga.

Art. 39 Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Professor e/ou Especialista em Educação poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica ao nível de unidade de ensino, comprovada através de processos específicos obedecida a discricionariedade da administração.

§ 1º A alteração de lotação levarão em conta:

I - redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino;

II - diminuição de carga horária na disciplina ou área de estudo no total da unidade de ensino;

III - ampliação da carga horária semanal do Professor e Especialista em Educação, em função de docência.

§ 2º Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocado os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade de ensino.

Seção II DE REMOÇÃO

Art. 40 Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério de um para o outro

local de trabalho condicionada a existência de vaga e será sempre anual e sempre anterior ao concurso público de ingresso, se houver.

Art. 41 A remoção processar-se-á:

I - A Pedido:

a) mediante critério de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;

b) por permuta.

II - Ex - Ofício;

§ 1º Por necessidade de serviço a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar de ofício, a mudança de local de trabalho do Professor ou Especialista em Educação.

§ 2º Sempre que for solicitada pela Direção de Unidade de Ensino a remoção de servidor do Magistério, esta obrigatoriamente deverá expor por escrito os motivos, devendo o órgão responsável pela movimentação de servidores ouvir o servidor envolvido bem como, o colegiado Escolar e podendo, ainda, convidar a entidade de classe para participar da avaliação da procedência do pedido.

§ 3º O servidor a ser removido por ofício deverá ser comunicado por escrito pelo Diretor no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, do pedido de remoção e dos motivos deste, sob pena de nulidade no mesmo.

Art. 42 A remoção de que trata alínea "a" do inciso I do Art. 41 desta Lei, será realizada anualmente, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em Concurso Público de ingresso, se houver, neste referido ano.

Parágrafo único. Para efeito de remoção, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade;

I - Motivo de saúde, comprovado por inspeção médica municipal;

II - Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;

III - Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;

IV - Proximidade da residência da unidade de ensino pleiteada;

V - Ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 43 A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem a atribuições de iguais níveis e habilitação.

Art. 44 A remoção referida no Art. 41º, inciso I, desta Lei será processada no mês de janeiro de cada ano pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Professor e o Especialista em Educação deverão dar entrada no pedido de remoção nos meses de Outubro até Dezembro de cada ano.

Art. 45 Serão consideradas vagas, para efeito de preenchimento por remoção as criadas por afastamento do titular em decorrência:

- I - aposentadoria;
- II - falecimento;
- III - exoneração;
- IV - demissão;
- V - recondução;
- VI - perda do cargo por decisão judicial;
- VII - readaptação.

§ 1º Além dos cargos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para remoção as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da grade curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídos os decorrentes de licença para o desempenho de mandato classista e mandato eletivo.

§ 2º As vagas decorrentes de afastamento provisório do servidor integrante da carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção.

§ 3º Para concorrer à remoção, o Professor e Especialista em Educação terão que contar com o mínimo de 03 (três anos) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais cuja decisão caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 Na hipótese de não se fazer possível a readaptação do Professor, e/ou Especialista em Educação nas atividades inerentes ao cargo que ocupa, lhe serão cometidas novas atribuições, estas compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, sem prejuízo da remuneração básica do seu cargo, com consequente surgimento da vaga, para efeito de remoção.

Parágrafo único. Entende-se como remuneração básica os vencimentos e as vantagens específicas do Grupo Ocupacional do Magistério.

DAS LICENÇAS

Art. 47 Ao Professor e Especialista em Educação será concedida licença:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro do município;
- III - para prestar o serviço militar obrigatório;
- IV - para concorrer a mandato ou exercê-lo;
- ~~V - prêmio por assiduidade;~~ (Revogado pela Lei nº 1263/2017)

V - para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País, na forma definida em regulamento aprovado pelo chefe do Executivo; (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

- VI - para tratar de interesse particular;

VII - para o servidor-atleta participar de competição oficial;

VIII - para tratamento de saúde do servidor;

IX - à gestante, á adotante e paternidade;

X - por acidente em serviço;

XI - para mandato classista.

a) Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do conjugue ou companheiro, dos pais, do padrasto ou madrasta, dos filhos, dos enteados, de menor sob guarda ou tutela, dos avós e dos irmãos menores ou incapazes, mediante prévia comprovação por médico ou junta médica oficial;

b) Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar conjugue ou companheiro, servidor público estadual ou federal, que for deslocado para outro ponto do estado ou do país, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;

c) Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório será concedida licença, sem remuneração, na forma e nas condições previstas na legislação específica;

d) O servidor se licenciará para concorrer a mandato eletivo na forma da legislação eleitoral eleito, o servidor ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse;

~~e) O servidor terá direito à licença-prêmio de 3(três) meses em cada período de 5(cinco) anos de exercício efetivo, sem prejuízo da remuneração, na forma de fruição ou pecúnia. Caso opte pela forma de pecúnia, a remuneração, para efeito de base de cálculo, será aquela que o servidor está recebendo na data de solicitação da conversão da licença-prêmio em pecúnia. (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

f) A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por igual período;

g) Será concedida ao servidor-atleta selecionado para representar o Estado ou o País, durante o período da competição oficial, sem prejuízo da remuneração.

h) Será assegurada a licença para desempenho de mandato sindical para exercer funções que são compatíveis com o cargo eleito pela categoria, que vai representar na Central Sindical e/ou Sindicato de sua base ao âmbito Nacional, Estadual ou Municipal enquanto curar seu mandato por eleição.

CAPÍTULO XIV

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 48 ~~A Gestão de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor de forma solidária e harmônica, através de eleição, cujos cargos serão preenchidos por eleição direta.~~

- ~~- I - Possua curso de habilitação superior na área de educação superior na área de educação;~~
- ~~- II - Tenha concluído com aproveitamento curso para Gestores de Unidade Escolar, organizado pela Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~- III - Não tenha sofrido pena disciplinar nos 02 (dois) últimos anos anteriores a data do registro da candidatura que pretende dirigir;~~
- ~~- IV - Encontre-se lotado há pelo menos 02(dois) anos da data do registro da candidatura na escola que pretende dirigir;~~
- ~~- V - Apresente e defenda junto a comunidade escolar o seu Programa de Gestão Escolar para implementar o Plano de desenvolvimento da Escola;~~
- ~~- VI - A todos que se candidatarem ao cargo de Diretor serão garantidas vagas no curso de gestão:~~
- ~~- § 1º Eleito pela maioria simples dos votos, será encaminhada ao Executivo, pela Direção em exercício, para procedimentos normais de nomeação.~~
- ~~- § 2º Os eleitos e empossados só poderão ser destituídos por renúncia, abandono de cargo ou através de Inquérito administrativo.~~

- ~~§ 3º Em caso de substituição de Diretor ou Vice-Diretor eleito, haverá nova eleição nos moldes estabelecidos nesta Lei, e no Estatuto do Magistério devendo os eleitos cumprir a função durante o período correspondente à complementação do período de 2 (dois) anos.~~
 - ~~§ 4º A idade mínima exigida para que o aluno participe da eleição é de 16, (dezesseis) anos. Os de idade inferior serão representados pelo pai ou mãe ou responsável legal.~~
 - ~~§ 5º A experiência mínima exigida para concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-Diretor é de 3 (três) anos na Rede Pública Municipal, podendo candidatar-se qualquer professor Especialista em Educação lotado no mínimo há 2 (dois) anos na Unidade Escolar, com formação ou cursando Pedagogia a partir do 5º Semestre, aplica-se no caso de não existir no quadro do Município profissionais licenciados em pedagogia ou licenciatura plena.~~
 - ~~§ 6º As escolas que não atendam o que preceitua o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação é responsável pela indicação de nome para exercer o cargo de Diretor e Vice-Diretor.~~
 - ~~§ 7º As eleições a que se refere esse capítulo serão realizadas em escrutínio com voto Secreto em dia e hora determinados em edital afixado em quadro de aviso na área de maior circulação da Unidade de Ensino com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.~~
 - ~~§ 8º O mandato de Diretor e Vice-Diretor, eleitos na forma desta Lei será de 02 (dois) anos sem direito a reeleição.~~
 - ~~§ 9º Em caso da vacância do Diretor e Vice-Diretor, o Chefe do Executivo nomeará, para o cargo, dentre os outros dois nomes constantes da lista tríplice.~~
- ~~§ 10 O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura da eleição:~~

Art. 48 ~~A Gestão de unidade de ensino do município será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, cargos em comissão privativos de Professor ou Especialista em Educação, preenchidos através de nomeação do chefe do poder executivo, precedida de eleição direta. (Redação dada pela Lei nº 1311/2018) (Vide Lei nº 1454/2020)~~

~~§ 1º São requisitos para concorrer aos cargos de Diretor e Vice-diretor: (Redação dada pela Lei nº 1311/2018) (Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~I – Ser graduado em nível superior com habilitação na área de educação; (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~II – Ter concluído com aproveitamento curso de formação complementar para Gestores de Unidade Escolar, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, (Redação dada pela Lei nº 1311/2018) (Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~III – Não ter sofrido pena disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à data do registro da candidatura; (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~IV – Encontrar-se efetivamente lotado e ativo há pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias, na data do registro da candidatura, na escola que pretende dirigir; (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~V – Apresentar Plano de Gestão que, após homologação da Secretaria de Educação, será submetido à aprovação da comunidade escolar; (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~VI – Não ter se afastado do exercício do cargo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por período superior a 30 (trinta) dias; (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~§ 2º Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos. (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~§ 3º Os eleitos e empossados somente poderão ser destituídos por renúncia, abandono de cargo, por decisão em Processo Administrativo Disciplinar, pela extinção ou readequação da Unidade Escolar, que a exclua do parâmetro que exija a nomeação de Diretor. (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~§ 4º Em caso de substituição de Diretor ou Vice-Diretor eleito, no primeiro ano de mandato, haverá nova eleição nos moldes estabelecidos nesta Lei, devendo o(s) eleito(s) cumprir(em) o período correspondente à complementação do mandato; sendo no segundo ano de mandato o chefe do poder executivo nomeará o substituto. (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~§ 5º A idade mínima exigida para que o aluno participe da eleição, como eleitor, é de 16 (dezesesseis) anos. Os de idade inferior serão representados pelo pai ou mãe ou responsável legal. (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~§ 6º A experiência mínima exigida para concorrer ao cargo de Diretor e de Vice-diretor é de 3 (três) anos na Rede Pública Municipal de Ensino. (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~§ 7º Nas escolas que não atendam o que preceitua inciso I do §1º cabe à Secretaria Municipal de Educação indicar profissional para o exercício dos cargos de Diretor e Vice-diretor. (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~§ 8º As eleições a que se refere esse capítulo serão realizadas em escrutínio com voto Secreto em dia e hora determinados em edital afixado em quadro de aviso na área de maior circulação da Unidade de Ensino com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~§ 9º Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor, eleitos na forma desta Lei, será de 2 (dois) anos; permitida a reeleição para igual período e vedado o exercício de 3 (três) mandatos consecutivos, quer de Diretor, de Vice-diretor ou de ambos. (Redação dada pela Lei nº 1311/2018)(Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

~~§ 12 O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura da eleição. (Redação dada pela Lei nº 1311/2018) (Revogado pela Lei nº 1495/2021)~~

Art. 48. A Gestão de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor e Vice-diretor, cargos em comissão, nomeados por ato do poder executivo. (Redação dada pela Lei nº 1495/2021)

Art. 48-A Cada unidade escolar formará um Conselho Escolar, instância máxima de decisão na unidade escolar, órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos segmentos da comunidade. (Redação acrescida pela Lei nº 1495/2021)

§ 1º Comporá o Conselho Escolar, podendo, a critério deste, acrescentar-se outras representatividades. (Redação acrescida pela Lei nº 1495/2021)

I - O Diretor escolar; (Redação acrescida pela Lei nº 1495/2021)

II - Os servidores docentes; (Redação acrescida pela Lei nº 1495/2021)

III - Os Servidores não docentes; (Redação acrescida pela Lei nº 1495/2021)

IV - Pais de alunos; e (Redação acrescida pela Lei nº 1495/2021)

V - Alunos maiores de 16 anos. (Redação acrescida pela Lei nº 1495/2021)

§ 2º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta lei, regulamentará a constituição e funcionamento do Conselho Escolar. (Redação acrescida pela Lei nº 1495/2021)

Art. 49 São atribuições do Diretor:

I - administra e executa o calendário escolar;

II - elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta, pedagógica;

III - promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV - informar ao servidor da notificação, ao dirigente máximo da Secretaria, da necessidade de apurar o descumprimento dos deveres funcionais, inclusive, o não cumprimento regular da jornada obrigatória de trabalho e tomar ciência do faltoso ou juntar aos autos declaração de duas ou mais testemunhas no caso de recusa do servidor de receber a informação e dar ciência;

V - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina;

VI - manter o fluxo de informações atualizado, inclusive, as ocorrências funcionais dos servidores;

VII - acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

VIII - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no Planejamento pedagógico;

IX - assegurar a participação do Colegiado Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;

X - gerenciar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão da qualidade de ensino;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referências a prazo;

XII - supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;

XIII - emitir certificados, atestados, guias de transferências e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo da Unidade Escolar;

XIV - controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;

XV - elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria Municipal de Educação;

XVI - promover ações que estimulem a utilização de espaço físico da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino, como: biblioteca, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

XVII - estimular a produção de material didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XVIII - coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;

XIX - convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as às necessidades da Unidade Escolar e do Professor;

XX - manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;

XXI - zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino, como: biblioteca, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

XXII - analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXIII - responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal;

XXIV - programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;

XXV - coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

XXVI - controlar os créditos orçamentários das Unidades Escolar oriundo dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;

XXVII - elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos da Unidade Escolar;

XXVIII - registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;

XXIX - adotar medidas que auxiliem as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;

XXX - programar e fiscalizar a distribuição da merenda escolar;

XXXI - exercer outras atribuições afins e correlatas;

XXXII - Ao Diretor compete suplementar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa promovendo a articulação Escolar-comunidade e demais atribuições definidas no Regulamento Escolar.

Art. 50 São atribuições do Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento de Unidade Escolar, no turno de sua responsabilidade, supervisionando com a execução de tarefas administrativas projetos pedagógicos, substituindo o Diretor na suas ausências e impedimentos e nas demais atribuições definidas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico;

III - exercer as atividades de apoio administrativo e financeiro;

IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

V - controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;

VI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;

VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Parágrafo único. Ao Secretário Escolar compete a execução de atividades de Organização, controle e atendimento da respectiva Unidade de Ensino, realização dos registros e documentação escolar no dia a dia e demais atribuições definida no Regimento Escolar.

Art. 51 Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem as seguintes categorias;

I - Professor e Especialista em exercício em unidade de ensino municipal;

II - Servidores públicos municipais em unidade de ensino municipal;

III - Pais ou responsáveis legais de aluno regularmente matriculado, e com frequência em unidade de ensino municipal;

IV - Alunos regularmente matriculados, e com frequência, em unidade de ensino municipal.

Art. 52 SUPRIMIDO

Art. 53 SUPRIMIDO

CAPÍTULO XV DAS FÉRIAS

Art. 54 O período de férias anuais do servidor do quadro do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio é de 30 (trinta) dias consecutivos, considerando-se como de recesso escolar os dias excedentes a esse prazo em que, de acordo com o calendário da respectiva instituição, não haja exercício de atividade docente.

§ 1º Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município, nomeada para cargo em comissão ou designado para função de confiança, o servidor integrante de carreira do Magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

§ 2º Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo do Sistema Municipal de Ensino, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 55 A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da unidade de ensino.

Art. 56 Além das férias, o Servidor integrante da Carreira do Magistério lotado em Unidade de Ensino, em efetiva regência de classe ou função de Especialista em Educação permanecerá em recesso de, no mínimo 15 (quinze) dias, fixado pelo Calendário Escolar.

CAPÍTULO XVI DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 57 Os vencimentos dos Professores e Especialistas em Educação serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independentemente de série escolar ou área de atuação, conforme previsão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público.

Art. 58 O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Barreiras - BA, observará como critérios para fixação de vencimento.

I - Titulação ou habilitação específica;

II - Progressão funcional que valorize o desempenho do servidor;

III - Proporcionalidade a jornada de trabalho.

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Seção I DA ESPECIFICAÇÃO

Art. 59 Além dos Direitos e Vantagens previstos aos demais Servidores, o Magistério fará jus às seguintes gratificações:

~~I - Regência de classe de 15% (quinze por cento) para professores da educação infantil e ensino fundamental; (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

~~II - Gratificação pela Regência de Classe com alunos portadores de necessidades especiais, devida no percentual de 10 % (dez por cento) do valor do vencimento básico, ao Professor com atribuições de Regência de Classe do referido de Educação Infantil até 4ª Série do Ensino Fundamental; (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

~~III - Gratificação de Atividade Complementar, devida no percentual de 10 % (dez por cento) do valor do vencimento básico, ao Professor em regência de classe de Educação Infantil até 4ª Série do Ensino Fundamental, como forma compensar a execução das múltiplas atividades extra-classe; (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

~~IV - As gratificações de Atividades Complementares e Regência de Classe não serão concedidas ao professor que estiver servindo no Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação, exercendo cargos eletivos, à disposição do Sindicato ou exercendo outras atividades de ordem administrativas; (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

~~V - Gratificação de Coordenação Pedagógica, devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico, ao Especialista em Educação como incentivo exercício da atividade pedagógica;~~

V - Gratificação de Coordenação Pedagógica, devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico, do servidor da carreira do magistério público municipal, como incentivo ao exercício da atividade pedagógica; (Redação dada pela Lei nº 1263/2017)

VI - Gratificação por progressão horizontal;

VII - Gratificação por progressão vertical por titulação;

VIII - Adicional de local de difícil acesso;

IX - Adicional noturno de 20%.

Art. 60 ~~As gratificações recebida por mais de 2 anos serão incorporadas aos vencimentos. (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

Art. 61 A matéria relativa aos Vencimentos e Vantagens do servidor do Magistério será disciplinada no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município que poderá, ainda, atribuir outras vantagens não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVII
DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 62 O Professor e o Especialista terão direito ao afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, sem prejuízo de seu vencimento e vantagens de caráter permanente. Desde que seja de interesse para o ensino público municipal e de acordo com a especificidade de cada cargo e sob autorização da autoridade competente atendido o interesse público e a discricionariedade da administração.

Art. 63 Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior;

I - Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) destinados a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do servidor do Magistério com nível superior: duração mínima de 360 hora/aula;

~~II - Curso de Aperfeiçoamento - aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, em nível superior ou de Ensino Médio, com duração mínima de 80 (oitenta) a 119 (cento e dezenove) horas; (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

~~III - Curso de Atualização - aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração de 120 (cento e vinte) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas. (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

~~§ 1º Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate ao nível escolar, regional, municipal, estadual ou federal, promovida ou expressamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação. (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

~~§ 2º O Calendário Escolar deverá prever períodos para as modalidades de atualização de que trata o parágrafo anterior, em nível de unidade de ensino. (Revogado pela Lei nº 1263/2017)~~

Art. 64 Nenhum afastamento para aprimoramento profissional poderá ser superior a 03 (três) anos, exceto para curso de doutorado que poderá ser de até 05 (cinco) anos.

§ 1º O afastamento para curso de especialização (lato sensu) será de até 03 (três) meses conforme exigência prevista no cronograma do curso.

§ 2º Não haverá afastamento para cursos de aperfeiçoamento realizados no âmbito do município, exceto se houver parecer favorável da Secretaria Municipal de educação.

Art. 65 O professor e o Especialista beneficiado com o afastamento para aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício do seu cargo, obriga-se a permanecer prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a uma vez e meia o tempo do afastamento.

Art. 66 O Município será ressarcido pelo servidor na hipótese dele pedir exoneração, abandonar o curso, ser reprovado em decorrência de faltas ou ser suspenso do curso em caráter definitivo, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração devidamente corrigido.

Art. 67 Será descontado do ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior o valor correspondente ao período em que o Professor ou especialista que o substituiu que exerceu as suas atribuições, após o curso de que participou.

Art. 68 Fica assegurado ao Professor Municipal, estudante, o afastamento de suas atribuições, sem prejuízo de seu vencimento e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório na área educação, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o estágio.

Art. 69 O Professor e o Especialista afastados para aprimoramento profissional previsto no Art. 65 desta Lei, quando do seu retorno, terá assegurada sua vaga na unidade de origem.

Art. 70 Visando o aprimoramento do Professor e do Especialista em Educação, o Município observará, quanto aos estímulos além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:

CAPÍTULO XVIII DAS DISTINÇÕES E DOS LOUVORES

Art. 71 Ao Professor, ao Especialista em Educação, ao Diretor e ao Vice-Diretor que tenham prestado serviços relevantes à Educação do Município será concedido o Título e a Medalha de Educador Emérito.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação à iniciativa da proposta do Título e da Medalha de Educador Emérito.

Art. 72 É considerado de festa escolar o dia 15 de outubro, dia do Professor, quando serão conferidos os louvores, as distinções e as medalhas de que trata o artigo anterior.

Art. 73 Poderá ser Elogiado o Professor, o Especialista em Educação, o Diretor e Vice-Diretor, individualmente ou por equipe, que no desempenho de suas atribuições de demonstrar constante espírito público e se destacar no Cumprimento de dever funcional e na observância dos preceitos éticos do Magistério.

§ 1º Constituem motivos para a outorga do Elogio, entre outros a apresentação de sugestões visando o aperfeiçoamento do sistema de ensino, o zelo pela escola, a realização de trabalhos que projetem a Educação Municipal e uma permanente atuação no sentido da integração entre escola e a comunidade.

§ 2º O Elogio, cuja aplicação é de competência da Secretaria Municipal de Educação, será publicado no órgão oficial de divulgação do Município e transcrito nos assentamentos cadastrais do Professor, ou Especialista em Educação, ao Diretor e ao Vice-Diretor.

TÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 74 Os Professores e os Especialistas em Educação sujeitos ao regime disciplina previsto neste estatuto, quando omissos em alguma questão, deverão se reportar ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município.

Parágrafo único. O regime disciplinar do pessoal do Magistério compreende ainda, a disposições dos regimentos Escolares aprovados pelo Órgão próprio do Sistema Educacional.

Art. 75 Constitui, também, deveres dos Professores e Especialista em Educação:

I - Observar os preceitos éticos do Magistério, constante do Art. 3º desta Lei;

II - Respeitar os princípios de autoridade, de responsabilidade e das relações funcionais;

- III - Manter e fazer com que seja mantida a disciplina na sala de aula e nas diversas dependências escolares;
- IV - Guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que cheguem ao seu conhecimento em razão do cargo;
- V - Tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem, preferências;
- VI - Comparecer as comemorações cívicas previstas no calendário escolar e participar das atividades extracurriculares;
- VII - Elaborar e executar, integralmente, os projetos, programas e planos, do que for de sua competência;
- VIII - Cumprir os horários e o calendário escolar;
- IX - Comparecer as atividades de formação profissional, reuniões previstas no calendário escolar e as convocadas extraordinariamente;
- X - Contribuir para participação da comunidade na Gestão da Escola:
- XI - Buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural;
- XII - Respeitar o pluralismo de ideias e concepções político-pedagógicas;
- XIII - Levar ao conhecimento da autoridade competente o descumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal e em especial da Legislação do Ensino;
- XIV - Elaborar e executar o Plano individual de Trabalho;
- XV - Participar da Construção de Projeto Político Pedagógico da Escola.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 As Atividades de Professores e de Especialista em Educação em classes de Educação Infantil ou classes com alunos portadores de necessidades especiais, bem como em classes de Ensino Supletivo só serão permitidos, àqueles que fizerem o curso para adquirir habilidades específicas para respectivas atribuições, segundo o disposto na legislação em vigor.

Art. 77 É vedado atribuir ao servidor do Magistério outras atribuições que não as legalmente previstas para o cargo de Professor Especialista em Educação, salvo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação terá 12 (doze) meses para corrigir os desvios porventura existentes.

Art. 78 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover os atos regulamentadores necessários, em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei, no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 79 Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento de Implantação do presente Plano de Carreira e Remuneração do pessoal do Magistério do Município de Barreiras - COPEA composta de 06 (seis) membros designados pelo Secretário Municipal Educação, onde dois dos quais serão indicados pela Entidade Representativa dos Professores Especialista em Educação, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público de Barreiras - Ba.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 Os servidores que se encontrem à época de implantação do Presente Plano de Cargos e Salários em licença para trato de interesse particular, serão também enquadrados.

Art. 81 Aplicam-se aos Servidores do Magistério o que dispõe a Lei Municipal que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barreiras.

Art. 82 Fica proibido aos Profissionais em Educação o desvio de função, sob pena de:

I - Perda do direito à progressão horizontal e à progressão vertical, enquanto permanecer em desvio de função, exceto para os casos excepcionais, em virtude da carência de pessoal.

Art. 83 Os Diplomas ou Certificados de Cursos de Especialização só terão validade se apresentados:

I - Por Instituição de Ensino Superior autorizada ou reconhecida pelo Conselho Nacional ou Estadual de Educação;

II - Com a carga horária de, no mínimo 360 horas, para Cursos de Pós-Graduação, Lato Sensu na área de atuação do servidor;

III - Com carga horária e disciplinas específicas;

Art. 84 Os Diplomas ou Certificados de conclusão nas Universidades Estrangeiras somente terão validade, se apresentados à devida co-validação por Universidade Brasileira, reconhecido pelo MEC.

Art. 85 A solicitação deve ser feita pelo próprio interessado junto ao setor de Gestão de Pessoas da Prefeitura através de requerimento.

Art. 86 Os Documentos devem ser apresentados em fotocópias acompanhadas das originais para a devida autenticação.

Art. 87 Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revoga a Lei Municipal 618 de 24 de dezembro de 2004 e demais disposições em contrário.

SAULO PEDROSA DE ALMEIDA
Prefeito de Barreiras

ANEXO I QUADRO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO A - CARGO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor I	Ensino Médio Modalidade Normal	20/40 HORAS
Professor II	Normal Superior ou licenciatura curta	20/40 HORAS
Professor III	Bacharelado	20/40 HORAS
Professor IV	Licenciatura Plena	20/40 HORAS
Professor V	Curso de Especialização	20/40 HORAS
Professor VI	Mestrado	20/40 HORAS
Professor VII	Doutorado	20/40 HORAS
Espec. em Educação I	Curso Superior em Pedagogia	20/40 HORAS
Espec. em Educação II	Curso Superior em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar ou áreas afins	20/40 HORAS

B - CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Escolar	Formação Superior na área de educação e Curso de Gestão Escolar	40 HORAS
Vice-Diretor Escolar	Curso de Gestão Escolar e Ensino Médio modalidade Normal	20 HORAS
Secretaria Escolar A	Ensino Médio	40 HORAS
Secretaria Escolar B	Ensino Médio	40 HORAS
Secretaria Escolar C	Ensino Médio	40 HORAS
Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Educação	Nível Superior	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA CARGO DO GOVERNO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Escolar	Formação Superior na área de educação e Curso Formação Complementar em Gestão Escolar	40 horas
Vice-diretor Escolar		20 ou 40 horas
Secretaria Escolar A	Ensino Médio na Modalidade Normal ou Ensino Superior	40 horas

Secretaria Escolar B	Ensino Médio na Modalidade Normal ou Ensino Superior	40 horas
Secretaria Escolar C	Ensino Médio na Modalidade Normal ou Ensino Superior	40 horas
Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Educação	Nível Superior em Educação, Direito ou Administração	Dedicação exclusiva - Cargo do Governo Municipal

(Redação dada pela Lei nº 1311/2018)

ANEXO II DESCRIÇÃO DOS CARGOS GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO CARGO: PROFESSOR DESCRIÇÃO:

Atividades de execução qualificada de trabalhos Pedagógicos no Ensino de educação infantil e de 1ª à 8ª séries do Ensino Fundamental, visando proporcionar ao aluno a vivência de experiências de aprendizagem que resultem em avanços significativos no seu crescimento intelectual, emocional, social, físico e psicológico.

ATRIBUIÇÕES - dominar conteúdos específicos relativos às áreas de conhecimento contemplados no Currículo da Rede e na Proposta Pedagógicas da Escola onde exerce suas atividades;

- proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

despertar no aluno a capacidade e o direito individual de crescer e desenvolver-se psicologicamente;

- propiciar condições para o desenvolvimento da personalidade do aluno.

- estimular a capacidade do aluno de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- proporcionar ao aluno experiências de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

- avaliar constantemente o Projeto Político Pedagógico da escola, a partir dos resultados obtidos em sala de aula;

- participar na Escola e Órgão Central de reuniões para avaliações e reformulação da Proposta Pedagógica, do Currículo, dos Programas e das Unidades de Ensino, visando aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem;

- participar de atividades extra classe destinadas a articulação da escola com a comunidade, participar de programação que vise a integração escola família - comunidade - participar e promover junto à classe trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;

organizar, juntamente com o corpo administrativo da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos para ativar o interesse dos alunos por acontecimentos histórico-sociais;

- preencher e manter em arquivo, registro do acompanhamento dos avanços e dificuldades do aluno no processo de aprendizagem;

- fornecer dados e informações solicitadas pela coordenação de ensino da Secretaria com objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação do ensino;

- fornecer dados e informações necessárias à melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade;

- exercer atribuições que lhe forem conferidos em normas, regulamentos, instruções manuais de serviços;

- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

- manter os diários de classe constantemente atualizados.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CLASSE: I e II DESCRIÇÃO:

Desenvolver atividades relacionadas com Coordenação e Orientação Educacional no Município. Participar

do Planejamento, supervisionar e orientar as atividades de ensino, visando assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo no Município.

ATRIBUIÇÕES:

- Ao Especialista em Educação compete, no âmbito do sistema ou da Escola, a supervisão do trabalho didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, a cooperação com as atividades docentes e a participação na elaboração da proposta pedagógica e demais atribuições definida no Regimento Escolar;

conhecer as Diretrizes PolíticoAdministrativas da Educação do Município e os documentos legais que regem a Educação Nacional, Estadual e Municipal;

- assessorar pedagogicamente unidade ou grupo de unidades de ensino, em consonância com Diretrizes Político-Pedagógicas e Administrativas da Educação do Município;

- realizar pesquisa de natureza técnica relacionadas com o estudo da legislação, da organização e funcionamento da Rede de Ensino, dos diferentes processos de aprendizagem e dos métodos e técnicas empregados;

- participar de análises e estudos pertinentes à área de educação ou outras áreas cujos reflexos nela venham incidir;

- propor planos de trabalho voltados para a análise de obras didáticas, análise de conteúdos e formas de uso dos diversos materiais de ensino disponíveis na Rede e na Escola, tais como: vídeo, filmes, livros, computadores e etc;

- cooperar com os professores e com eles procurar resolver os problemas dos alunos, encaminhando-os a outros setores, quando deles depender a solução;

- zelar pelo cumprimento das leis do ensino, bem como pelo aperfeiçoamento e correção dos aspectos didáticos e pedagógicos;

- participar das reuniões de programas de ensino, analisando seu rendimento e suas deficiências e estudando medidas de racionalização do trabalho escolar:

- participar da divulgação de atividades pedagógicas de interesse educacional;

- orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais assessorando pedagogicamente e incentivando o espírito de equipe;

- estimular a escola a formular, executar, acompanhar e avaliar sua proposta pedagógica e desdobrando da mesma em planos, projetos e atividades consequentes:

- supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas, promovendo a fiscalização do unidade de ensino;

- coordenar o processo de acompanhamento da assiduidade dos alunos na escola;

- informar os alunos a cerca de ocupações existentes, levando-os a conhecerem pessoalmente cada profissão, possibilitando a descoberta de aptidões e inclinações;

participar da programação que vise a integração escola família - comunidade;

- estimular professores, diretores, alunos e pais de alunos a realização a avaliação da escola;

- organizar e promover junto a classe, trabalhos complementares e incentivar a utilização de bibliotecas;

- organizar, juntamente com o corpo docente da escola, solenidades comemorativas de fatos marcantes, promovendo cursos, debates, dramatizações e jogos para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais;

- participar de reuniões de diretores de estabelecimentos de ensino e professores;

- realizar Palestras, Seminários e Conferências de interesse educacional;

- emitir pareceres em assuntos de sua competência;

- estimular o professor a observar e a registrar a sua própria prática, observando a sistemática de acompanhamento e avaliação proposta pelo órgão central;

- estimular o professor a observar e registrar os avanços e dificuldades dos alunos no processo de

aprendizagem;

- coordenar o processo de registro, sistemática e discussão dos avanços e dificuldades dos alunos, utilizando os resultados na elaboração de proposta de treinamento em serviços e de c tividades de consolidação, expansão e ou recuperação de aprendizagem dos alunos;
- elaborar e apresentar ao Órgão Central, Projetos destinados a ii trodjzir ou aperfeiçoar atividades de recuperação realizadas na escola;
- acompanhar os projetos e atividades de recuperação paralela ou as atividades especiais de recuperação, sistemática e avaliando, em conjunto com os professores, os seus resultados;
- criar oportunidade de troca de informações a pratica pedagógica internamente, na escola e entre o grupo de unidade sob sua supervisar;
- fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- apresentar relatórios periódicos;
- fornecer dados e prestar informações necessárias á melhoria da qualidade do serviço prestado á comunidade;
- exercer atribuições que lhe forem conferidos em normas, regulamentos, instruções e manuais de serviços;
- executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade;
- promover e incentivar a capacitação continuada do corpo docente da instituição de ensino.

REQUISITOS:

- Curso superior de Graduação em Pedagogia para a Classe I;

Curso Superior de Graduação em Pedagogia e PósGraduação para a Classe II;

- Registro no Conselho Competente.

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 767/2007 - Barreiras-BA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/01/2022